

## CONSELHEIROS

Joaquim Kennedy Nogueira Barros  
**(Presidente)**

Abelardo Pio Vilanova e Silva

Waltânia Maria N. de S. Leal Alvarenga

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Kleber Dantas Eulálio

Flora Izabel Nobre Rodrigues

Rejane Ribeiro Sousa Dias

## CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Jackson Nobre Veras

Alisson Felipe de Araújo

## PROCURADORES

Plínio Valente Ramos Neto  
**(Procurador-Geral)**

Leandro Maciel do Nascimento  
**(Subprocurador-Geral)**

José Araújo Pinheiro Júnior

Márcio André Madeira de Vasconcelos

Raissa Maria Rezende de Deus Barbosa

**Secretária de Processamento e Julgamento**  
Marta Fernandes de Oliveira Coelho

## SUMÁRIO

ATOS DO PLENO.....	02
ATOS DA DIRETORIA DE GESTÃO PROCESSUAL.....	03
ACÓRDÃOS E PARECERES PRÉVIOS.....	04
DECISÕES MONOCRÁTICAS.....	06
ATOS DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA.....	09

## ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAUI



TERESINA - PI, Disponibilização: Terça-feira, 15 de julho de 2025

Publicação: Quarta-feira, 16 de julho de 2025

(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

## ATOS DO PLENO

## SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENO N.º 011 DE 10 DE JULHO DE 2025

EXPEDIENTE Nº 050/25 – E. **Protocolo TC/004480/2025 - REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO.** O expediente refere-se à solicitação oriunda da Associação dos Contadores Públicos do Estado do Piauí – ASCONPEPI encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí –TCE/PI mediante Ofício nº 021/2025, no qual se requer **alteração nos prazos para envio das prestações de contas mensais das entidades municipais nas referências de janeiro, fevereiro e março a partir do ano de 2026.** A demanda foi encaminhada pela Presidência à Secretaria de Controle Externo - SECEX, para conhecimento. A Secretaria de Controle Externo (SECEX), por meio da Informação nº 037/2025/SECEX (peça 3), após criteriosa análise interna e considerando as necessidades institucionais desta Corte de Contas, bem como as normativas vigentes, concluiu que não é viável promover as alterações sugeridas nos prazos. Tal entendimento fundamenta-se nos argumentos apresentados na mencionada Informação (peça 3), especialmente nos itens de A a G. Diante disso, sugere-se o não acolhimento dos pleitos formulados pela ASCONPEPI. **LIDO NO EXPEDIENTE.** Vista e discutida a matéria, ouvido o Ministério Público de Contas, decidiu o Pleno, à unanimidade, **não acolher** os pedidos apresentados pela ASCONPEPI, em virtude das razões expostas na Informação nº 037/2025/SECEX, especialmente nos itens de A a G (peça 3).

**Presidente:** Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros.

**Votantes:** Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Rejane Ribeiro Sousa Dias e os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, substituindo nesse processo, a Conselheira Flora Izabel Nobre Rodrigues (ausente), Alisson Felipe de Araújo, em substituição ao Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Portaria Nº 478/25).

**Conselheiro(s) Substituto(s) presentes:** Jaylson Fabianh Lopes Campelo e Alisson Felipe de Araújo.

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Subprocurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento.

**Ausente(s):** Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (em gozo de licença prêmio – Portaria Nº 367/2024) e Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues.

Sessão Ordinária do Pleno, em 10 de julho de 2025.

*assinado digitalmente*

**Marta Fernandes de Oliveira Coelho**  
Secretária de Processamento e Julgamento

## SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENO N.º 011 DE 10 DE JULHO DE 2025.

EXPEDIENTE Nº 051/25 – E. **Processo nº 103822/2025 (SEI) – PLANO DE LOGÍSTICA SUSTENTÁVEL (2024/2027)** – Trata-se de expediente que apresenta o Plano de Logística Sustentável do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, que irá nortear as atividades que tenham por princípio a gestão ambiental eficiente e logística sustentável, para fins de submissão e aprovação por meio de Deliberação do Pleno. **LIDO NO EXPEDIENTE.** Vista, relatada e discutida a matéria, ouvido o Ministério Público de Contas, decidiu o Pleno, à unanimidade, **aprovar** o Plano de Logística Sustentável (2024/2027) do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, nos termos em que foi apresentado (peça 0283812).

**Presidente:** Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros.

**Votantes:** Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Rejane Ribeiro Sousa Dias e os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, substituindo nesse processo, a Conselheira Flora Izabel Nobre Rodrigues (ausente), Alisson Felipe de Araújo, em substituição ao Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Portaria Nº 478/25).

**Conselheiro(s) Substituto(s) presentes:** Jaylson Fabianh Lopes Campelo e Alisson Felipe de Araújo.

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Subprocurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento.

**Ausente(s):** Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (em gozo de licença prêmio – Portaria Nº 367/2024) e Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues.

Sessão Ordinária do Pleno, em 10 de julho de 2025.

*assinado digitalmente*

**Marta Fernandes de Oliveira Coelho**  
Secretária de Processamento e Julgamento

## SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENO N.º 011 DE 10 DE JULHO DE 2025

EXPEDIENTE Nº 052/25 – E. **Processo nº 103679/2025 (SEI) – REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO** – Trata-se de expediente que apresenta Cartilha de Orientações sobre o Controle Interno do TCE/PI, que tem como propósito capacitar, orientar e padronizar o funcionamento dos Sistemas de Controle Interno (SCI), para fins de submissão e aprovação por meio de Deliberação do Pleno. **LIDO NO EXPEDIENTE.** Vista, relatada e discutida a matéria, ouvido o Ministério Público de Contas, decidiu o Pleno, à unanimidade, **aprovar** a Cartilha de Orientações sobre o Controle Interno do TCE/PI nos termos em que foi apresentado (peça 0282087).

**Presidente:** Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros.

**Votantes:** Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Rejane Ribeiro Sousa Dias e os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, substituindo nesse processo, a Conselheira Flora Izabel Nobre Rodrigues (ausente), Alisson Felipe de Araújo, em substituição ao Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Portaria Nº 478/25).

**Conselheiro(s) Substituto(s) presentes:** Jaylson Fabianh Lopes Campelo e Alisson Felipe de Araújo.

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Subprocurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento.

**Ausente(s):** Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (em gozo de licença prêmio – Portaria Nº 367/2024) e Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues.

Sessão Ordinária do Pleno, em 10 de julho de 2025.

*assinado digitalmente*

Marta Fernandes de Oliveira Coelho  
Secretária de Processamento e Julgamento

## ATOS DA DIRETORIA DE GESTÃO PROCESSUAL

## DITAL DE CITAÇÃO

**PROCESSO TC Nº 014204/2024:** INSPEÇÃO NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO PIAUÍ/PI, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024.

**RELATOR:** CONSELHEIRO SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

**RESPONSÁVEL:** SRA. CRISLEIANY PEREIRA DA COSTA (FARMACÊUTICA).

Lúcia Lina Castelo Branco Carvalho Brito, Chefe da Divisão de Serviços Processuais do TCE/PI, em Exercício, por ordem do Exceletíssimo Senhor Relator do processo em epígrafe, cita a Sra. Crisleiany Pereira da Costa **para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, improrrogáveis, a contar da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI**, nos termos do art. 267, § 1º, alínea “d” da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), se manifeste quanto a todos os achados mencionados no Relatório de Inspeção, apresentando a documentação que entenda necessária, constante no Processo **TC nº 014204/2024**. Eu, Lúcia Lina Castelo Branco Carvalho Brito, Chefe da Divisão de Serviços Processuais do TCE/PI, em Exercício, digitei e subscrevi, em quinze de julho de dois mil e vinte e cinco.

## ACÓRDÃOS E PARECERES PRÉVIOS

Nº PROCESSO: TC/012340/2024

## REPUBLICAÇÃO

ACÓRDÃO Nº 167/2025-SPC

ASSUNTO: ACOMPANHAMENTO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO REF. AO TC/016929/2020

UNIDADE GESTORA: P. M. DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ

GESTOR: MOISÉS DA CUNHA LEMOS FILHO (PREFEITO)

ADVOGADO: UANDERSON FERREIRA DA SILVA (OAB/PI Nº 5456)

RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

PROCESSO JULGADO NA SESSÃO DA PRIMEIRA CÂMARA VIRTUAL DE 19/05/2025 A 23/05/2025

**EMENTA:** CONTROLE EXTERNO. DIREITO ADMINISTRATIVO. acompanhamento de cumprimento de decisão. APLICAÇÃO DE MULTA. arquivamento.

## I. CASO EM EXAME

1. Processo de acompanhamento de decisão com a finalidade de verificar a adequação do portal de transparência do município, nos termos da legislação pertinente.

## II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. A questão em discussão consiste em verificar se o portal de transparência do município possui as informações mínimas necessárias para garantir que a sociedade tenha acesso a informações sobre a gestão pública municipal.

## III. RAZÕES DE DECIDIR

3. Dentre as faixas de avaliação do portal da transparência, verificou-se que o município, no exercício de 2024, alimentou apenas 51,18% das informações mínimas necessárias; enquadrando-se, portanto, na faixa intermediária.

## IV. DISPOSITIVO

7. Aplicação de Multa. Arquivamento.

*Dispositivos relevantes citados:* Lei Federal nº 12.527/2011. IN TCE-PI nº 001/2019.

*Sumário:* Acompanhamento de cumprimento de decisão. Prefeitura de Cristalândia do Piauí. Aplicação de multa. Arquivamento. Decisão Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a determinação proferida no Parecer Prévio nº 007/2023-SPC (peça 2, fls. 1 e 2), a defesa do gestor (peça 2, fls. 9 a 17), o Relatório da Divisão de Fiscalização (peça 5), o parecer ministerial (peça 8), o voto da Relatora (peça 16), e o mais que dos autos consta; decidiu a Primeira Câmara Virtual, **por unanimidade dos votos**, divergindo do parecer ministerial, pela aplicação de **multa de 500 UFR/PI** ao Sr. **Moises da Cunha Lemos Filho** com o posterior **arquivamento** dos autos.

**Presidente da Sessão:** cons<sup>a</sup>. Rejane Ribeiro Sousa Dias.

**Votantes:** Presidente, cons. Kleber Dantas Eulálio e cons<sup>a</sup>. Flora Izabel Nobre Rodrigues.

**Ausente:** Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo (em gozo de recesso natalino suspenso - Portaria nº 307/2025)

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Marcio André Madeira de Vasconcelos.

Publique-se. Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Primeira Câmara Virtual, de 19/05/2025 a 23/05/2025.

*(assinado digitalmente)*

**Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues**

RELATORA

PROCESSO TC/013349/2024

**ERRATA:** DESCONSIDERAR O ACÓRDÃO INSERIDO À PEÇA 26 E A PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - TCE-PI Nº 128/2025 (PÁGS. 06 - 07) DE 14/07/2025, CONSIDERANDO ERRO MATERIAL EM RELAÇÃO AOS VOTANTES. DESSE MODO, REPUBLIQUE-SE O ACÓRDÃO Nº 284/2025-SSC.

ACÓRDÃO Nº 284/2025 – 2º CÂMARA

EXTRATO DE JULGAMENTO: 3871

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO REF. A IRREGULARIDADES NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL – EXERCÍCIO: 2024

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DO PIAUÍ

REPRESENTANTE: DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES – DF-CONTRATOS

REPRESENTADO: ADEMAR ALUÍSIO DE CARVALHO (PREFEITO)

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA  
 PROCURADOR (A): JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR  
 SESSÃO DE JULGAMENTO: 30/06/2025 A 04/07/2025 – 2ª CÂMARA VIRTUAL

**Sumário.** Representação. Município de Belém do Piauí. Exercício financeiro de 2024. Decisão unânime, em consonância parcial com o parecer ministerial. Procedência. Aplicação de Multa. Alerta.

EMENTA. DIREITO ADMINISTRATIVO. REPRESENTAÇÃO. LICITAÇÃO. SISTEMA LICITAÇÕES WEB. AUSÊNCIA DO CADASTRO DE FINALIZAÇÃO. PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA. PROCEDÊNCIA. APLICAÇÃO DE MULTA. ALERTA.

### I - CASO EM EXAME

Representação autuada junto a este Tribunal de Contas, em razão da não inserção no sistema Licitações Web deste Egrégio Tribunal, dentro do prazo regulamentar estabelecido pela Instrução Normativa TCE/PI nº 06/2017, da finalização de licitação publicada no Diário Oficial dos Municípios;

### II - QUESTÃO EM DISCUSSÃO

A questão em discussão consiste em: (i) Verificar o descumprimento da IN TCE/PI nº 06/2017 quanto ao prazo de finalização de procedimentos de licitação no sistema Licitações Web;

### III - RAZÕES DE DECIDIR

A principal atribuição desta Corte de Contas é realizar a fiscalização nas áreas contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, conforme estabelece o art. 70 da CF/88. Assim, a omissão do responsável ao deixar de cadastrar informações no sistema Licitações Web configura infração à Instrução Normativa nº 06/2017 (que regula os Sistemas Licitações, Contratos e Obras Web), violando norma imperativa. Além disso, o registro tempestivo e completo das informações em sistemas como o Licitações Web constitui dever essencial dos gestores públicos, uma vez que sua omissão compromete o controle das contas públicas e viola os princípios da publicidade e da transparência, conforme estabelecido no art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988.

### IV - DISPOSITIVO E TESE

Procedência. Aplicação de multa. Alerta.

Legislação relevante citada: arts. 7º e 22 da IN TCE/PI nº 06/2017; art. 37, CF/88.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em Sessão Virtual, considerando os Relatórios apresentados pela Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações – DFCONTRATOS (peça 3) e (peça 15), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 17), o voto do relator (peça 21) e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara Virtual, por **unanimidade** dos votos, em consonância parcial com o parecer ministerial, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator, da seguinte forma:

- a. **PROCEDÊNCIA** da presente Representação;
- b. **Aplicação de MULTA** de 200 UFR ao Sr. Ademar Aluísio de Carvalho, Prefeito Municipal de Belém do Piauí, a teor do prescrito no art. 79, inciso I, da Lei 5.888/09 c/c art. 206, inciso I do Regimento Interno desta Corte de Contas c/c art. 22 da Instrução Normativa TCE/PI nº 06/2017 e art. 3º da Instrução Normativa TCE/PI nº 05/2014, bem como a considerar o art. 37, caput, da CF/88;
- c. **ALERTA** à Prefeitura Municipal de Belém do Piauí para que observe os prazos estabelecidos na Instrução Normativa TCE/PI 06/2017, de modo a não só promover a disponibilização de informações relacionadas aos procedimentos licitatórios, mas também que o faça de forma tempestiva, nos termos das regulamentações vigentes.

**Presidente:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga

**Votantes:** Presidente, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo em substituição ao Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (Portaria Nº 478/2025).

**Conselheiro(s) Substituto(s) presente(s):** Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

**Ausentes:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (Portaria Nº 367/2025)

Publique-se e cumpra-se.

Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara, Teresina, em 04 de julho de 2025.

(assinado digitalmente)

**Cons. Subst. Delano Carneiro da Cunha Câmara**  
 - Relator -

## DECISÕES MONOCRÁTICAS

PROCESSO: TC Nº 010367/2024

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: ATO DE RETIFICAÇÃO DE PENSÃO POR MORTE.

INTERESSADA: INDYÁRA OLIVEIRA AGUIAR, CPF 051.\*\*\*\*\*.

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

DECISÃO Nº 194/2025 – GLM

## I - RELATÓRIO

Trata-se de **Ato de Retificação de Pensão por Morte**, concedida ao Sr. José Guido Aguiar em virtude do seu falecimento e a maioria dos demais dependentes como também a requerente **Indyára Oliveira Aguiar**, CPF 051.\*\*\*\*\* houve mudança da condição de filha menor para filha inválida em favor da dependente da segurada Maria das Graças Lopes Oliveira Aguiar, outrora ocupante do cargo de Professora 40 horas, classe “SL”, nível “VI” – Atual classe “SL”, nível “III”, matrícula nº 050142-5.

A pensão da interessada havia sido concedida anteriormente na condição de filha menor nascida em 29/1/1987, e foi materializada pela Portaria 122/1998 (fls. 1.62). O processo de pensão tramitou nesta Corte como processo TC-O 6173/1998 (fls. 1.10 a 1.81) e foi julgado legal pela Resolução nº 2.485/98, de 27/10/1998 (fl. 1.68).

A pensão vinha sendo paga ao cônjuge e aos filhos menores com a maioria dos filhos e o falecimento do cônjuge extingue tal benefício. A requerente Indyára Oliveira Aguiar obteve provimento para ser beneficiária de pensão por morte na condição de filha inválida da servidora falecida (fls.:1.3), Laudo Pericial CID Q90 – Síndrome de Down (fls.:1.106), despacho decisório (1.139).

Assim, foi editada a Portaria GP nº 0978/2024-PIAUIPREV (fls. 1.144) para REVISAR a Portaria nº122/98, mudança da condição de filha menor para filha inválida Indyára Oliveira Aguiar no benefício de pensão por morte. Fixando o benefício da servidora da seguinte forma:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA							
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO					VALOR	
VENCIMENTO	LC Nº 71/06 C/C LEI 7.081/17 C/C ART. 1º DA LEI Nº 8.370/2024					R\$ 4.690,25	
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 127 DA LC Nº 71/06					R\$ 152,91	
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 4.843,16</b>	
CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO PARA RATEIO DAS COTAS							
Título						Valor	
BENEFÍCIO							
Nome	Data nasc.	Dep	CPF	Data início	Data Fim	%Rateio	Valor R\$
Indyara Oliveira Aguiar	29/01/1987	Filha Inválida	051.*****	05/02/2024	Vitalício	100,00	4.843,16

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões DFPESSOAL-3 (Peça 04) com o parecer ministerial (Peça 05), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** o novo Ato Concessório, a Portaria GP nº 0978/2024-PIAUIPREV (fls. 1.144), publicada no Diário Oficial do Estado de nº 143 de 23/07/2024, (fl. 1.148/149), concessiva de **Pensão por Morte** da interessada **Indyára Oliveira Aguiar**.

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, seja enviado à Secretaria das Sessões/Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, **11 de julho de 2025**.

(assinado digitalmente)

**Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins**

Conselheira Relatora

**PROCESSO: TC/007867/2025**

DECISÃO MONOCRÁTICA

TIPO: INATIVAÇÃO - APOSENTADORIA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: CÂNDIDA MARIA DAMASCENO MALTA MADUREIRA - CPF Nº 30\*.\*\*\*.\*\*3-20

ÓRGÃO DE ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR (A): LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO Nº 152/2025-GDC

Versam os presentes autos de **APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** concedida à Sra. **CÂNDIDA MARIA DAMASCENO MALTA MADUREIRA**, CPF nº 30\*.\*\*\*.\*\*3-20, quando em atividade, ocupante do cargo de Assistente Técnico Administrativo, especialidade Assistente de Administração, referência “C6”, matrícula nº 000287, vinculada à Secretaria Municipal de Finanças – SEMF e atualmente pertencente ao quadro inativos do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina-IPMT. A aposentadoria foi concedida com fundamento no art. 6º e 7º, da EC nº 41/2003, c/c o art. 2º, da EC nº 47/2005, por meio da PORTARIA Nº 251/2024 – IPMT e publicada no DOM nº 3.893, datado de 21/11/2024 (peça nº 01, fls.129-130).

Em consonância com o relatório apresentado pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões (peça nº 03), com o parecer ministerial (peça nº 04), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), **DECIDO JULGAR LEGAL** a PORTARIA Nº 251/2024 – IPMT (peça nº 01, fl. 129), concessiva de aposentadoria à requerente, autorizando o seu REGISTRO, com proventos mensais no valor de **R\$ 8.294,15 (Oito mil, duzentos e noventa e quatro reais e quinze centavos)**, conforme discriminação abaixo:

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSAIS	
Vencimentos com paridade, conforme Lei Complementar Municipal nº 6.067/2024.	R\$ 3.059,07
Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI, nos termos da Lei Municipal nº 4.111/2011.	R\$ 4.970,48
Gratificação de Produtividade Operacional Nível Médio, conforme Lei Complementar Municipal nº 6.067/2024.	R\$ 264,60
Total dos proventos	R\$ 8.294,15

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envie-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 11 de julho de 2025.

*(assinado digitalmente)***Delano Carneiro da Cunha Câmara**

Conselheiro Substituto – Relator

**PROCESSO:TC N.º 008.137/2025**

ATO PROCESSUAL:DM N.º 032/2025 - RP

ASSUNTO:ENDIVIDAMENTO DECORRENTE DO INADIMPLEMENTO DE OBRIGAÇÕES RELATIVAS AOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTO

ENTIDADE: MUNICÍPIOS BENEDITINOS

UNIDADE JURISDICIONADA:PREFEITURA MUNICIPAL

RELATOR:CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR DO MPC: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

REPRESENTANTE:SR. TALLES GUSTAVO MARQUES RODRIGUES - PREFEITO MUNICIPAL

REPRESENTADOS:SR. JULLYVAN MENDES DE MESQUITA - EX-PREFEITO MUNICIPAL

ADVOGADO: DR. RODRIGO LAÉCIO DA COSTA TORRES - OAB/MA N.º 15.361-A E OAB/PI N.º 10.188 E OUTRO - REPRESENTANDO O REPRESENTANTE (COM PROCURAÇÃO NOS AUTOS, PEÇA N.º 02)

**O Sr. Conselheiro Substituto Alisson Araújo (Relator):****DECISÃO MONOCRÁTICA**

Trata-se de Representação interposta pelo Sr. Talles Gustavo Marques Rodrigues, Prefeito Municipal de Beneditinos, em face do Sr. Jullyvan Mendes de Mesquita, ex-Prefeito Municipal de Beneditinos, *noticiando irregularidades no âmbito da administração municipal*.

2. Segundo narrou o representante, conforme análise das contas e documentos oficiais da gestão anterior, o Município de Beneditinos, sob a administração do ex-Prefeito Jullyvan Mendes de Mesquita, acumulou de forma contínua e sem justificativa, no período de 2019 a 2022, uma dívida no valor de R\$ 354.733,75 (Trezentos e cinquenta e quatro mil, setecentos e trinta e três reais e setenta e cinco centavos) junto à concessionária de águas e esgotos - AGESPISA, referente ao não pagamento de faturas de fornecimento de água e serviços de esgotamento sanitário em diversas unidades públicas municipais, o que comprometeu a regularidade fiscal, a prestação de serviços essenciais e a credibilidade institucional do Município.

3. Ao final, requereu:

- a instauração de procedimento administrativo para apuração detalhada das condutas ilícitas atribuídas ao ex-gestor;
- a aplicação de sanções cabíveis previstas na Lei de Responsabilidade

Fiscal, na Lei de Improbidade Administrativa e no Código Penal;

c) a responsabilização do ex-gestor pela dívida de R\$ 354.733,75 (Trezentos e cinquenta e quatro mil, setecentos e trinta e três reais e setenta e cinco centavos), junto à AGESPISA, com possível determinação de ressarcimento ao erário;

d) a remessa de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual para eventual propositura de ação civil pública ou ação penal cabível, visando a devida responsabilização do ex-gestor;

e) a citação do responsável; e,

f) no mérito, a procedência da presente representação.

4. É o relatório. Passo a decidir.

5. *Ab initio*, cumpre ressaltar que a presente representação preenche as condições de admissibilidade prescritas no art. 96, § 1º, da Lei Estadual n.º 5.888/2009.

6. Ademais, a acusação encontra-se apoiada em lastro probatório mínimo necessário a verificação da materialidade e autoria do suposto ilícito, qual seja, extratos dos débitos junto à Concessionária de Águas e Esgotos do Piauí S/A.

7. Por fim, em atenção ao que dispõe o § 2º, do art. 96, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, a representação deverá apurar possível ato de improbidade administrativo praticado pelo Sr. Jullyvan Mendes de Mesquita, ex-gestor da Prefeitura Municipal de Beneditinos, sem prejuízo da investigação de outras irregularidades constatadas no curso dos trabalhos.

8. Isso posto:

a) Admito a presente representação, nos termos do art. 246, I da Resolução TCE n.º 13/2011;

b) Determino a CITAÇÃO, via postal, com Aviso de Recebimento, do Sr. Jullyvan Mendes de Mesquita, ex-Prefeito Municipal de Beneditinos, para, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias úteis contados da juntada do AR aos autos do aludido processo neste Tribunal, conforme determina o art. 186 do RI TCE PI, manifeste-se sobre os fatos descritos na peça denunciatória, sob pena de ser considerado revel, passando o prazo a correr independentemente de sua intimação, como dispõe o art. 142, § 2º da Lei Estadual n.º 5.888/2009 desta Corte de Contas.

9. Publique-se.

10. Após, encaminhem-se os autos a Secretaria do Tribunal - Diretoria de Serviços Processuais para as providências necessárias.

Teresina (PI), 7 de julho de 2025.

ASSINADO DIGITALMENTE  
Conselheiro Substituto Alisson Araújo  
RELATOR

PROCESSO: TC N.º 008.289/2025

ATO PROCESSUAL: DM N.º 008/2025 - AG

ASSUNTO: AGRAVO REFERENTE AO PROCESSO TC N.º 002.055/2025

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MARCOLÂNDIA

UNIDADE JURISDICIONADA: PREFEITURA MUNICIPAL

RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADORA DO MPC: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

AGRAVANTE: SR. CORINTO MACHADO DE MATOS NETO - PREFEITO MUNICIPAL

ADVOGADO: DR. SÉRGIO LUIZ OLIVEIRA LOBÃO FILHO - OAB/PI N.º 22.382 (COM PROCURAÇÃO À PÇ. N.º 14)

PROCESSO RELACIONADO: TC N.º 002.055/2025 - REPRESENTAÇÃO

**O sr. Conselheiro Substituto Alisson Araújo (Relator):**

**DECISÃO MONOCRÁTICA**

Trata-se de Agravo Regimental interposto pelo Sr. Corinto Machado de Matos Neto, Prefeito Municipal de Marcolândia, em face da Decisão Monocrática n.º 027/2025, que determinou a suspensão dos pagamentos decorrentes das contratações temporárias de professores oriundas do processo seletivo simplificado regido pelo Edital n.º 001/2025.

2. Em suas razões recursais, o recorrente apresentou seus esclarecimentos (pç. n.º 01).

3. Ao final, requereu a concessão de medida cautelar, para fins de suspender a decisão que suspendeu, cautelarmente, os pagamentos decorrentes das contratações temporárias de professores oriundas do Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital n.º 001/2025.

4. É o relatório, passo a decidir.

5. Conforme o disposto no art. 408 do RI TCE PI, ao relator compete efetuar o juízo de admissibilidade relativamente à legitimidade, adequação procedimental, tempestividade e interesse.

6. Assim, analisando os requisitos de admissibilidade do presente recurso, constata-se o descumprimento de dois deles, quais sejam: a juntada de cópia da decisão recorrida e a juntada da certidão de publicação. Em relação ao primeiro, verifica-se que a cópia da decisão acostada aos autos não se refere a decisão agravada por meio do presente recurso. No tocante ao requisito relativo a comprovação da tempestividade, constata-se a ausência da certidão de publicação da decisão agravada.

7. Ante o exposto, NÃO CONHEÇO o presente Agravo, em face da ausência de cópia da decisão recorrida e da comprovação da sua publicação, uma vez que não restou possível aferir o atendimento do pressuposto recursal relativo à tempestividade, prejudicando a regularidade formal do presente recurso.

8. Publique-se.

9. Após trânsito em julgado, archive-se.

Teresina (PI), 11 de julho de 2025.

ASSINADO DIGITALMENTE  
Conselheiro Substituto Alisson Araújo  
RELATOR

## ATOS DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA

## PORTARIA Nº 432 - SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c Art. 8º, VII e XVIII da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto de 2023, e tendo em vista o que consta no Processo nº 103950/2025 e na Informação nº 140/2025-SECAF,

**RESOLVE:**

Designar a servidora NAIRA LOPES MOURA, matrícula nº 98354, para substituir a servidora JUPICYANA DE OLIVEIRA COSTA DIAS, matrícula nº 98935, na função de Chefe de Divisão, TC-FC-02, no período de 14/07/2025 a 23/07/2025, nos termos do art. 7º-B da Lei nº 5.673, de 1º de agosto de 2007, acrescentado pela Lei Estadual nº 7.667, de 13 de dezembro de 2021, c/c art. 39 da Lei Complementar nº 13, de 3 de janeiro de 1994.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 14 de julho de 2025.

*(assinado digitalmente)*

**Paulo Ivan da Silva Santos**

Secretário Administrativo do TCE/PI

## PORTARIA Nº 433 - SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c Art. 8º, VII e XVIII da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto de 2023, e tendo em vista o que consta no Processo nº 103842/2025 e na Informação nº 141/2025-SECAF,

**RESOLVE:**

Designar o servidor RAIMUNDO HELIO RIBEIRO DA SILVA JUNIOR, matrícula nº 97866, para substituir a servidora MARIA DO SOCORRO FREITAS DE BRITO, matrícula nº 96863, na função de Chefe de Divisão, TC-FC-02, no período de 14/07/2025 a 12/08/2025, nos termos do art. 7º-B da Lei nº 5.673, de 1º de agosto de 2007, acrescentado pela Lei Estadual nº 7.667, de 13 de dezembro de 2021, c/c art. 39 da Lei Complementar nº 13, de 3 de janeiro de 1994.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 14 de julho de 2025.

*(assinado digitalmente)*

**Paulo Ivan da Silva Santos**

Secretário Administrativo do TCE/PI

**PORTARIA Nº 434 - SA**

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c Art. 8º, VII e XVIII da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto de 2023, e tendo em vista o que consta no Processo nº 103836/2025 e na Informação nº 142/2025-SECAF,

**RESOLVE:**

Designar o servidor RAFAELBER DE CARVALHO SOUZA PEREIRA LIMA, matrícula nº 98852, para substituir a servidora MARIA JOSE DE CARVALHO, matrícula nº 97816, na função de Chefe de Seção, TC-FC-01, no período de 22/07/2025 a 31/07/2025, nos termos do art. 7º-B da Lei nº 5.673, de 1º de agosto de 2007, acrescentado pela Lei Estadual nº 7.667, de 13 de dezembro de 2021, c/c art. 39 da Lei Complementar nº 13, de 3 de janeiro de 1994.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 14 de julho de 2025.

*(assinado digitalmente)*

**Paulo Ivan da Silva Santos**

Secretário Administrativo do TCE/PI

**PORTARIA Nº 435/2025-SA**

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria TCE nº 582, de 20/09/2021, publicada no DOe-TCE nº 177, de 21/09/2021, p. 2, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 100223/2024;

Considerando o despacho nº 87 - SA/DGP/DAFFP | processo nº 100223/2024

Considerando o art. 117 da Lei 14.133/2021, de 1º de abril de 2021;

Considerando o art 1º, § 1º, da Resolução TCE/PI nº 28, de 3 de novembro de 2016.

Considerando o art 4º, incisos XI e XIII, da Resolução TCE/PI nº 28, de 3 de novembro de 2016.

Considerando o art 83, inciso XVIII, da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto de 2023.

Considerando o art. 2º, VI, “b” e “d” da Nota Técnica TCE/PI nº 03/2020, de 11 de dezembro de 2020.

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem os encargos de gestor, de fiscal requisitante, técnico, administrativo e suplentes do Contrato 16/2024, firmado em 05/03/2024, disponibilizado no DOe TCE-PI nº 042/2024, de 07/03/2024, p. 14, celebrado com a Empresa SIEDOS SISTEMAS E RESULTADOS LTDA, que tem como objeto a contratação de serviços de sustentação e evolução do Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (E-Gesp), contemplando o suporte técnico, atualização tecnológica, manutenções preventivas, corretivas, evolutivas e de caráter legal (ITEM 1); e manutenção evolutiva de inovação do sistema (ITEM 2), a fim de atender as necessidades do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE-PI), de acordo com as características e especificações detalhadas no Termo de Referência nº 01/2024 e seus respectivos anexos.

<b>Gestores do Contrato</b>		
<b>Nome</b>	<b>Encargo</b>	<b>matrícula</b>
Antonio Henrique Lima do Vale	Gestor	97125
Raimundo Jose Mendes da Silva	Suplente	98596
<b>Fiscais Requisitantes do Contrato</b>		
<b>Nome</b>	<b>Encargo</b>	<b>matrícula</b>
Jorge Félix dos Santos Filho	Fiscal	80687
Maria José de Carvalho	Suplente	97816
<b>Fiscais Técnicos</b>		

Nome	Encargo	matrícula
Antonio Moreira da Silva Filho	Fiscal	97126
Marcus Vinicius de Sousa Lemos	Suplente	97131
Fiscais Administrativos		
Nome	Encargo	matrícula
Alex Sandro Alves Brandão	Fiscal	97529
Felipe Muller Napoleão Braz	Fiscal	97160
Sebastião Leal de Sousa Brito Neto	Suplente	97734
Rafaelber de Carvalho de Souza Pereira Lima	Suplente	98852

Art. 2º Revogar a Portaria nº 174/2025-SA, publicada no DOE/TCE-PI nº 062/2025, de 03/04/2025, p.18.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 15 de julho de 2025.

*(assinado digitalmente)*

**Paulo Ivan da Silva Santos**

Secretário Administrativo

**PORTARIA Nº 436 /2025-SA**

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria TCE nº 582, de 20/09/2021, publicada no DOe-TCE nº 177, de 21/09/2021, p. 2, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 103770/2025.

Considerando o art. 117 da Lei 14.133/2021 de 1º de abril de 2021;

Considerando o art. 4º, incisos XI e XIII, da Resolução TCE/PI nº 28, de 3 de novembro de 2016;

Considerando o art. 83, inciso XVIII, da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto de 2023.

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar o servidor Bernardo Pereira de Sá Filho, matrícula nº 02.016-8-, para exercer o encargo de fiscal do contrato substituído pela Nota de Empenho nº 2025NE00869.

Art. 2º Designar a servidora Luciana Pontes Marques Sampaio, matrícula nº 97.909-0, para exercer o encargo de suplente de fiscal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 15 de julho de 2025.

*(assinado digitalmente)*

**Paulo Ivan da Silva Santos**

Secretário Administrativo do TCE/PI

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO SEI Nº 100164/2025**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90008/2025**

**Código da UASG: 925466**

**OBJETO:** Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais diversos, incluindo materiais de expediente, de limpeza, entre outros, para atender às necessidades desta Corte de Contas, de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

**DATA:** 31/07/2025.

**HORÁRIO:** 09 horas (horário de Brasília).

**VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:** R\$ 411.009,25 (quatrocentos e onze mil, nove reais e vinte e cinco centavos).

**LOCAL:** Portal de Compras do Governo Federal – [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br);

**OBTENÇÃO DO EDITAL:** o edital e demais informações poderão ser obtidos nos seguintes endereços eletrônicos: <https://www.tcepi.tc.br/transparencia/transparencia-administrativa/licitacoes-por-ano/>

[www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br) e <https://www.gov.br/pncp/pt-br>.

**INFORMAÇÕES:** e-mail [cpl@tcepi.tc.br](mailto:cpl@tcepi.tc.br) / telefone (86) 3215-3937.

Teresina (PI), 15 de julho de 2025.

*(Assinado digitalmente)*

**Visto: Rosemary Capuchu da Costa**

Chefe da Divisão de Licitações e Contratos

Matrícula: 02062

**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2025NE00862**

**PROCESSO SEI 103819/2025**

**CONTRATANTE:** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ (CNPJ: 05.818.935/0001-01);

**CONTRATADA:** C L BESERRA & CIA LTDA (CNPJ: 07.239.237/0001-79);

**OBJETO:** contratação de lanches avulsos para para preparo de cafés das manhãs dos membros desta Corte de Conta;

**VALOR:** R\$ 3.696,05 (três mil e seiscentos e noventa e seis reais e cinco centavos);

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Órgão Orçamento 02 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO; Unidade Orçamentária 02101 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO; Programa de Trabalho 01.032.0114.2000 - ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE; Natureza da Despesa 339030 - Material de Consumo;

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei nº 14.133/2021 - Ata de Registro de Preços nº 20/2024/TCE/PI, oriunda do Pregão Eletrônico SRP nº 21/2024/TCE/PI;

**DATA DA ASSINATURA:** 09 de julho de 2025.

**EXTRATO DO CONTRATO N º 27/2025 - TCE/PI**

**PROCESSO SEI 102418/2025**

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ (CNPJ: 05.818.935/0001-01);

CONTRATADA: L PINHEIRO MENDES DE SOUSA (CNPJ: 07.686.538/0001-40);

OBJETO: Fornecimento de alimentação preparada e semi-preparada — refeições do tipo almoço/jantar e coquetel, a serem servidas aos membros, servidores e demais participantes dos diversos eventos institucionais de responsabilidade desta Corte de Contas, de acordo com as especificações, condições e quantidades estimadas e descritas neste Contrato.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da publicação de seu extrato no Diário Oficial Eletrônico do TCE-PI;

VALOR: R\$ 249.700,00 (duzentos e quarenta e nove mil e setecentos reais);

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos para atender as despesas decorrentes deste Contrato são oriundos do Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Fonte: 500 – Recursos não vinculados de impostos; Programa de trabalho - 02.101.1.01.032.0114.2000 - Administração da Unidade; Natureza da despesa - 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Nota de Empenho: 2025NE00859, emitida em 07/07/2025;

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 14.133/2021 e Decreto nº 11.462/2023 - Adesão à Ata de Registro de Preços nº 20/2025-TJ/PI, oriunda do Pregão Eletrônico nº 60/2024-TJ/PI;

DATA DA ASSINATURA: 14 de julho de 2025.

**EXTRATO DO CONTRATO N º 28/2025 - TCE/PI**

**PROCESSO SEI 102418/2025**

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ (CNPJ: 05.818.935/0001-01);

CONTRATADA: TUDO COM EXCELÊNCIA LTDA (CNPJ: 05.060.155/0001-37);

OBJETO: Fornecimento de alimentação preparada e semi-preparada — refeições do tipo coffee breaks, a serem servidas aos membros, servidores e demais participantes dos diversos eventos institucionais de responsabilidade desta Corte de Contas, de acordo com as especificações, condições e quantidades estimadas e descritas neste Contrato.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da publicação de seu extrato no Diário Oficial Eletrônico do TCE-PI;

VALOR: R\$ 114.000,00 (cento e quatorze mil reais);

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos para atender as despesas decorrentes deste Contrato são oriundos do Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Fonte: 500 – Recursos não vinculados de impostos; Programa de trabalho - 02.101.1.01.032.0114.2000 - Administração da Unidade; Natureza da despesa - 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Nota de Empenho: 2025NE00860, emitida em 07/07/2025;

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 14.133/2021 e Decreto nº 11.462/2023 - Adesão à Ata de Registro de Preços nº 21/2025-TJ/PI, oriunda do Pregão Eletrônico nº 60/2024-TJ/PI;

DATA DA ASSINATURA: 14 de julho de 2025.